

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/0303(NLE)

7.6.2012

PROJETO DE PARECER

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro (16395/2011 – C7-0000/2011 – 2011/0303(NLE))

Relatora de parecer: Catherine Grèze

PA\904782PT.doc PE489.641v01-00

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

As negociações entre a UE e a América Central (AC) tiveram início em 2007 e foram concluídas em maio de 2010. O Acordo de Associação (AA) inclui três pilares: diálogo político, cooperação e o acordo de comércio livre. Desde que foi alcançado um acordo sobre os primeiros dois pilares em 2003, a componente comercial constitui a alteração substancial nas relações comerciais bilaterais no âmbito do novo AA.

Embora reconhecendo que o comércio é um meio que pode promover o desenvolvimento sustentável, a relatora considera que o acordo comercial não preenche estas condições, não dá provas adequadas de que irá beneficiar as pessoas e ignora as assimetrias existentes nos níveis de desenvolvimento. Especificamente, enquanto os países da AC se caracterizam por níveis de pobreza elevados, os benefícios que poderão obter em termos de preferências comerciais são duvidosos porque muitas das exportações da AC já beneficiam de acesso livre de direitos à UE ao abrigo do SPG+.

A avaliação de impacto da sustentabilidade prevê que os ganhos nas exportações em favor da AC se concentram em setores que já representam a maior quota-parte das economias da AC. Existe o risco de o acordo favorecer o aumento da dependência das exportações de produtos agrícolas primários.

Ao celebrar acordos OMC+ em matéria de concursos públicos, liberalização de serviços e propriedade intelectual, este acordo com os países da AC reduz o seu campo de manobra político para desenvolverem a sua própria estratégia de desenvolvimento ou definirem medidas concretas para assegurar que o investimento beneficia os pobres e os mais vulneráveis.

A relatora considera que este acordo possui diversas deficiências graves em matéria de direitos humanos, normas laborais e questões de desenvolvimento sustentável/ambiental.

A inclusão de uma cláusula de direitos humanos é certamente motivo de regozijo. Contudo, ela possui deficiências importantes: não existe nenhum órgão específico encarregado de controlar o respeito desta obrigação; a execução da cláusula não está subordinada ao mecanismo de resolução de litígios; ela omite qualquer referência significativa à responsabilidade social das empresas e à Convenção C169 da OIT (1989).

A relatora reconhece que o acordo inclui disposições em matéria de desenvolvimento sustentável e de comércio. Contudo, o seu âmbito é mais limitado e o mecanismo de execução é mais fraco do que aquele que predomina no SPG+.

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, a propor que o Parlamento não aprove a proposta.